



**Agrupamento Vertical de
Escolas de Marinhais – 170355**
Escola Sede: Escola E. B. 2, 3 de Marinhais – 345271



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA O AGRUPAMENTO
DE ESCOLAS DE MARINHAIS**

Minuta de Contrato n.º 01/2020

Entre

Agrupamento de Escolas de Marinhais, com sede no Bairro de Santo António, 2125-222 Marinhais, pessoa coletiva nº600072487 legalmente representada pela **Senhora Diretora Isidora Maria Hipólito Bernardo Saramago**, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, como Primeiro Outorgante.

e

KGSERVICES, Lda., pessoa coletiva nº 514 073 284, com sede na Rua Melquíades Marques, nº3, 4º C, 2735-573 Agualva-Cacém, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 514 073 284, representado na qualidade de gerente por Sónia Andreia Ambrósio Cunha do Espírito Santo Silva, portador do Cartão de Cidadão nº , residente na Rua João de Freitas Branco, nº 28-B, 1500-359 Lisboa, o qual tem plenos poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, doravante designado por Segundo Outorgante.

A decisão de adjudicação foi tomada pela Senhora Diretora do Agrupamento de Escolas de Marinhais em 5 de fevereiro de 2020.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

O contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza nas instalações do Agrupamento de Escolas de Marinhais, será efetuado de acordo com o programa de trabalhos apresentados no Anexo B do Caderno de Encargos.



**Agrupamento Vertical de
Escolas de Marinhais – 170355**
Escola Sede: Escola E. B. 2, 3 de Marinhais – 345271

Cláusula 2ª

Prazo de vigência

A prestação de serviços tem a duração de 11 meses, tem início, no dia 01 de fevereiro de 2020, na morada mencionada na Cláusula 1ª do presente contrato e terminará no dia 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 3ª

Preço contratual

1. O preço contratual é de 14.054,40€, ao qual acresce o Imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, o que totaliza 17.286,91€.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço correspondente aos serviços constantes do Anexo A do Caderno de Encargos, durante prazo de execução do contrato,
- 3 - O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 4ª

Condições de Pagamento

- 1- O Adjudicatário apresentará mensalmente à Entidade Adjudicante, uma fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados no mês anterior.
- 2- A fatura será remetida para a Entidade Adjudicante, devendo o Adjudicatário remeter igualmente o "Relatório Mensal dos Níveis de Serviço."
- 3- Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar a fatura à Entidade Adjudicante com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis a contar da data do respetivo vencimento.
- 4- Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis, subsequentes à apresentação da correspondente fatura.



**Agrupamento Vertical de
Escolas de Marinhais – 170355**
Escola Sede: Escola E. B. 2, 3 de Marinhais – 345271

5- O pagamento da fatura por parte da Entidade Adjudicante está sujeito ao cumprimento do indicado no nº3 da presente cláusula e à apresentação simultânea do "Relatório Mensal de Níveis de Serviço".

6- As faturas não devem ser emitidas para cada ano económico com data posterior a 31 de dezembro do ano respetivo ao da prestação do serviço.

Cláusula 5ª

Atualização dos Preços dos Serviços

1- Durante o prazo de vigência do contrato não haverá lugar a qualquer atualização dos preços dos serviços, salvo se, verificarem:

b) Redução dos preços de mercado, dos serviços prestados;

c) Mudança ou libertação de instalações por parte de entidades adjudicantes;

2- Para efeitos de qualquer alteração distinta referida no ponto anterior, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

Cláusula 6ª

Cessão da Posição Contratual

1- No decurso da execução do contrato o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações emergentes do contrato, sem autorização, por escrito das Entidade;

2- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo eventual cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no âmbito do procedimento;

b) Ser verificada pela Entidade Adjudicante, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 55º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.



**Agrupamento Vertical de
Escolas de Marinhais – 170355**
Escola Sede: Escola E. B. 2, 3 de Marinhais – 345271

3- O fornecedor não poderá ceder a sua posição no contrato efetuado ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorra.

Cláusula 7ª

Rescisão do contrato

- A Entidade Adjudicante poderá rescindir o contrato com o adjudicatário;
- a) Se o valor faturado ou apurado for igual ou inferior a 70% do valor fixo mensal contratado em 2 (dois) meses seguidos ou em 3 (três) meses durante o período do contrato, devido à aplicação de sanções por incumprimento dos níveis de serviço e/ou fornecimento deficiente em quantidade ou qualidade dos produtos, sem prejuízo do direito de aplicação das sanções a que haja lugar;
 - b) Se o adjudicatário não fornecer todos os produtos de limpeza necessários para a prestação de serviços nas devidas condições, durante um período consecutivo de 15 dias úteis, a entidade adjudicante poderá rescindir o contrato pelo incumprimento do nível de serviço;
 - c) Se o adjudicatário não disponibilizar todos os equipamentos (aspiradores, enceradoras, lavadora de pavimentos) necessários para a limpeza de todas as áreas da entidade adjudicante durante o período de um mês, após a celebração do contrato, a entidade adjudicante poderá rescindir o contrato pelo incumprimento do nível de serviço;
 - d) Os colaboradores que prestam serviço de limpeza, nas instalações da entidade adjudicante têm de estar inscritos na empresa adjudicatária, perante as entidades legais, designadamente a Segurança Social, caso seja detetado que estejam a pagar as remunerações, e efetuados os descontos por outra empresa, a entidade adjudicante deverá comunicar às entidades legais, bem como poderá rescindir o contrato de imediato;
 - e) Os colaboradores que prestam os serviços de limpeza têm de ser substituídos nas férias, caso contrário a entidade adjudicante pode rescindir o contrato com o adjudicatário, além de que as horas não prestadas devem ser deduzidas no valor da fatura a pagar pela entidade adjudicante.



**Agrupamento Vertical de
Escolas de Marinhais – 170355**
Escola Sede: Escola E. B. 2, 3 de Marinhais – 345271

Cláusula 8ª

Sanções

1-Na prestação de serviços considera-se os seguintes incumprimentos para a aplicação de sanções:

a) São consideradas não conformes as limpezas cujas auditorias revelem um estado de limpeza inferior a 80 % da pontuação máxima, sendo aplicada uma sanção calculada do seguinte modo:

- i) Valor sanção = $|1 - \text{Pontuação percentual}| \times \text{Valor contrato}$
- ii) Sendo Valor sanção = Valor da sanção a deduzir ao valor fixo contratado na fatura do mês correspondente;
- iii) Pontuação percentual = Pontuação obtida a dividir pela pontuação máxima possível;
- iv) Valor contrato = Valor fixo contratado a pagar mensalmente pela prestação do serviço;

b) Serão cumulativamente aplicadas sanções por cada não -conformidade nos processos e meios utilizados, sendo a mesma calculada do seguinte modo:

- i) Desconto de 2% se 2 a 4 infrações muito graves;
- ii) Desconto acrescido de 1% por cada 4 infrações muito graves;
- iii) Desconto de 1% se 2 a 6 infrações graves/mês;
- iv) Desconto acrescido de 0,5% por cada 6 infrações graves;

c) Será deduzido no pagamento da fatura mensal a importância correspondente às sanções a aplicar;

d) A entidade adjudicante poderá aplicar penalizações decorrentes cumulativamente da avaliação da qualidade do serviço em duas vertentes – estado da limpeza e processos e meios utilizados;

e) O não enceramento e polimento constitui uma infração muito grave, sendo que o não cumprimento de cada uma das 4 vezes estipuladas no contrato, se aplica a sanção de 10% sobre o valor da fatura mensal;

f) Será deduzido no pagamento da fatura mensal a importância proporcional do pagamento à hora, correspondente ao não cumprimento do horário de trabalho por parte dos trabalhadores;



Agrupamento Vertical de Escolas de Marinhais – 170355

Escola Sede: Escola E. B. 2, 3 de Marinhais – 345271

- g) Será deduzido no pagamento da fatura mensal a importância correspondente às sanções a aplicar;
- h) A entidade adjudicante poderá aplicar penalizações decorrentes cumulativamente da avaliação da qualidade do serviço em duas vertentes – estado da limpeza e processos e meios utilizados;
- i) A não execução do serviço de Limpeza Não Programada, implica o seu não pagamento.

Cláusula 9ª

Prevalência

- 1 – São parte integrante do contrato, o pedido de esclarecimentos, o caderno de encargos, o convite de procedimento e a proposta do adjudicatário.
- 2- Além dos documentos indicados no número anterior, a entidade fornecedora obriga-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
- 5- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 10ª

Cabimento Orçamental

O preço contratual tem cabimento orçamental na classificação orçamental " 02.02.02- Limpeza e Higiene" no Orçamento do Agrupamento de Escolas de Marinhais.



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA



**Agrupamento Vertical de
Escolas de Marinhais – 170355**
Escola Sede: Escola E. B. 2, 3 de Marinhais – 345271

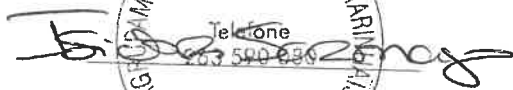
Cláusula 11ª

Disposições Finais

- 1.- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesa pública.
- 2- O presente Contrato é elaborado em duplicado, designadamente um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por **7 (sete)** páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas por cada um dos outorgantes.

Marinhais, 14 de fevereiro de 2020

O Primeiro Outorgante




O Segundo Outorgante